



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

Institui incentivo à exibição de produtos culturais no Teatro Municipal e Anfiteatro Municipal e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovanni Bonfim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Santa Barbara d'Oeste o incentivo à apresentação de produtos culturais e artísticos realizados por produtores culturais e artistas do Município de Santa Barbara d'Oeste.

Parágrafo único – Os produtores culturais e artísticos mencionados co “caput” deste artigo serão peças teatrais, espetáculos de dança, shows de música popular e concertos ou quaisquer espetáculo artístico, produzidos por artistas barbarenses.

Art. 2º - O incentivo mencionado no Artigo primeiro será a isenção do pagamento antecipado da taxa obrigatória instituída como preço público pelo uso do Teatro Municipal Manoel Lyra e do Anfiteatro Municipal, determinados pelos Decretos do Executivo nº 3943 de 24 de março de 2009 - Teatro Municipal Manoel Lira e o Decreto nº 5126 de 27 de abril de 2011 - Anfiteatro Municipal respectivamente.

Art. 3º - Para as apresentações dos produtos culturais e artísticos mencionados no Parágrafo Único do Artigo primeiro, os produtores culturais e artistas do Município pagarão apenas a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado na bilheteria pela venda de ingressos.

Parágrafo Único – Esses recursos serão depositados no Fundo Pró – Cultura, suplementando sua doação orçamentária a cada depósito identificado e serão destinados única e exclusivamente à manutenção do Teatro Municipal e do Anfiteatro Municipal.

Art. 4º - Esse incentivo não incide isenção da cobrança do ISSQN.

PROTOCOLO 3753/2015 - 08/05/2015 11:09



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 5º - A presente Lei não se aplica a apresentação finais de cursos de dança, música ou teatro, quando essas forem gratuitas.

Art. 6º - Os produtos culturais e artistas interessados no benefício da presente Lei deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - Os interessados no benefício da presente Lei deverão encaminhar, no agendamento, ofício requerendo a isenção da taxa antecipada.

Art. 8º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 07 de Maio de 2015.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTOCOLADO 3753/2015 - 08/05/2015 11:09



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

A intenção deste projeto de Lei é incentivar os artistas locais nas suas atividades culturais quando da utilização do Teatro Municipal e do Anfiteatro Municipal, uma vez que os Decretos do Executivo nº 3943 de 24 de março de 2009 - Teatro Municipal Manoel Lira e o Decreto nº 5126 de 27 de abril de 2011 - Anfiteatro Municipal disciplinam o uso dos espaços e que determinam que os artistas locais paguem taxa antecipada ou 10% da bilheteria, prevalecendo a que for maior, além dos 2% do ISSQN.

Hoje se a taxa antecipada for maior que os 10% da arrecadação com bilheteria o artista sai lesado.

O que pretende o presente projeto de lei, é que o artista barbarenses pague pelo uso do espaço, apenas os 10% sobre a arrecadação da bilheteria não exaurindo o tributo do ISSQN, o que significa os mesmos 12% determinados pelos Decretos do Executivo nº 3943 de 24 de março de 2009 - Teatro Municipal Manoel Lira e o Decreto nº 5126 de 27 de abril de 2011 - Anfiteatro Municipal, ou seja, o incentivo suspende o pagamento antecipado da taxa e garante o percentual estabelecido pelos Decretos do Executivo sem ônus à Prefeitura.

Esses valores continuam sendo absorvidos pelo Fundo Municipal de Cultura, os artistas poderão usufruir dos equipamentos públicos com mais tranquilidade, pois não precisarão dispor de recursos antecipados e o público poderá prestigiar a cultura local com maior frequência.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de Maio de 2015.

Giovanni Bonfim
Vereador

PROTOCOLO 3753/2015 - 08/05/2015 11:09